FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Termo de Referência 79/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
79/2026	154419-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RAYANNE RODRIGUES PEREIRA	15/09/2026 09:51 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23101.005697/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23101.005697/2026-10*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de acompanhamento e proteção de ativos imateriais da UFT em ambito internacional, patente denominada "*Processo para produção de monossacarídeos fermentescíveis a partir de quitina e /ou por hidrólise química e/ou enzimática e seus usos*" atualmente já concecida nas fases nacionais de Estados Unidos e Japão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A prestação dos serviços compreende pelo menos, o acompanhamento contínuo da situação jurídica e administrativa dos títulos, o controle rigoroso de prazos e o pagamento de anuidades, taxas de manutenção ou quinquênios perante os órgãos oficiais estrangeiros, conforme dimensionamento abaixo, além de outras atividades relacionadas ao presente objeto, que possam ser necessárias durante a execução deste contrato:

Item	Descrição	CATSER	Un. Medida	Quant. est.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Valor para acompanhamento e manutenção de uma patente concedida nos Estados Unidos da América (USPTO), incluindo todos os serviços necessários prestados pelo escritório brasileiro (não considerar taxas do órgão correspondente no exterior, honorários do escritório correspondente no exterior ou quaisquer formas de tributos ou taxas no exterior).	5380	Unidade	01	R$ R$ 4.340,00	R$ 4.340,00
	Valor para acompanhamento e manutenção de uma patente concedida no Japão (JPO), incluindo todos os serviços necessários prestados pelo escritório brasileiro					

2	(não considerar taxas do órgão correspondente no exterior, honorários do escritório correspondente no exterior ou quaisquer formas de tributos ou taxas no exterior).	5380	Unidade	01	R$ 4.340,00	R$ 4.340,00
3	Taxas oficiais dos órgãos competentes (item não disputável - reserva orçamentária)	5380	Unidade	15.000	R$ 1,00	R$ 15.000,00

1.2.1. Destaca-se que a aquisição mais vantajosa para a Instituição será por meio da contratação por menor preço a ser aplicado sobre os valores dos serviços especificados nos itens 1 e 2.

1.2.2. Eventuais taxas oficiais, anuidades e emolumentos necessários à manutenção dos títulos nos EUA e Japão foram estimadas com base na tabela de custos oficiais vigentes dos órgãos internacionais (USPTO e JPO) e na periodicidade de vencimentos previstos para o período contratual, sendo tratadas de forma individualizada para dimensionamento das obrigações.

1.2.3. Destaca-se que não é possível saber previamente o valor total exato que será gasto no processo de proteção de uma patente, haja visto que isso depende das taxas cobradas pelos escritórios internacionas e da cotação do dólar no dia.

1.2.4. Dada a incerteza de valores e conforme o disposto no item 7.6., foi determinada uma reserva orçamentária, no item 3, para que seja destinada ao pagamento das taxas. Trata-se, portanto, de item não disputável.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços são classificados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. Trata-se de serviço cuja execução exige habilitação profissional e interlocução especializada perante órgãos reguladores internacionais.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como de caráter continuado, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a manutenção e a preservação do ativo de propriedade intelectual dependem do monitoramento permanente de obrigações e prazos. A interrupção ou ausência da prestação causará a caducidade e a perda irreversível dos direitos patentários da Universidade.

1.3.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação parcial do objeto restrita à atuação técnica de correspondentes, agentes locais ou escritórios parceiros habilitados nos EUA (USPTO) e no Japão (JPO), mantendo-se a responsabilidade integral, direta e inescusável da Contratada principal perante a UFT por todas as obrigações pactuadas.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados de **28/10/2026**, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em assegurar a continuidade da proteção e a manutenção dos direitos de propriedade industrial do ativo imaterial

denominado "Processo para produção de monossacarídeos fermentescíveis a partir de quitina e/ou por hidrólise química e/ou enzimática e seus usos". Trata-se de invento tecnológico cujos títulos patentários já se encontram devidamente concedidos e vigentes nas fases nacionais dos Estados Unidos da América (USPTO) e do Japão (JPO).

2.2. A vigência dos direitos de propriedade industrial nos países em que a patente foi concedida está condicionada ao estrito cumprimento de obrigações legais periódicas, tais como o monitoramento contínuo de prazos, manifestações em exigências administrativas e o recolhimento tempestivo de taxas de manutenção, anuidades e quinquênios paerante os órgãos internacionais.

2.2.1. A ausência ou intempestividade na prestação destes serviços especializados acarretará a caducidade, o abandono ou o arquivamento definitivo do título patentário no exterior. Tal fato implicaria a perda irreversível da exclusividade sobre a tecnologia e do potencial de exploração econômica, transferência de tecnologia, licenciamento e parcerias internacionais da UFT.

2.2.2. A demanda decorre diretamente do término da vigência do contrato anterior, o qual abrangia as fases de depósito e processamento ordinário. Superadas com êxito essas etapas nos EUA e Japão, faz-se indispensável novo instrumento contratual voltado exclusivamente à fase de manutenção pós-concessão.

2.3. A fundamentação deste Termo de Referência decorre das conclusões do Estudo Técnico Preliminar nº 54/2026, o qual demonstrou a inviabilidade de execução direta dos serviços pelo quadro próprio da Universidade devido à exigência de expertise em legislação internacional de propriedade intelectual e interlocução com órgãos estrangeiros. O ETP confirmou a contratação de empresa especializada com atuação internacional como a solução técnica, administrativa e economicamente mais vantajosa para a UFT.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações:

- *ID PCA no PNCP: 05149726000104-0-000001/2026*
- *Data da Publicação no PNCP: 30/04/2025*
- *Identificador da futura contratação: 154419-226/2026*
- *ID do item no PCA: 1124*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acompanhamento e manutenção dos direitos de propriedade industrial da Universidade Federal do Tocantins – UFT, relativos à patente “Processo para produção de monossacarídeos fermentescíveis a partir de quitina e/ou por hidrólise química e/ou enzimática e seus usos”, concedida nos Estados Unidos da América e no Japão.

3.2. A solução deverá assegurar o acompanhamento permanente da situação dos títulos patentários durante a vigência contratual, contemplando o monitoramento dos prazos e das obrigações necessárias à preservação dos direitos, bem como a comunicação tempestiva à UFT acerca de quaisquer providências que dependam de decisão, autorização ou atuação da Administração.

3.3. A empresa contratada deverá realizar o acompanhamento dos títulos perante os órgãos competentes dos Estados Unidos da América e do Japão, diretamente ou por meio de agentes, correspondentes ou representantes locais habilitados, quando necessário, responsabilizando-se pela coordenação dos procedimentos relacionados à manutenção dos direitos.

3.4. A solução deverá contemplar, conforme a necessidade verificada durante a execução contratual:

1. monitoramento da situação dos títulos patentários;
2. controle dos prazos e obrigações relacionados à manutenção das patentes;
3. comunicação prévia à UFT sobre prazos, valores, documentos e providências necessários;
4. elaboração, protocolo e acompanhamento dos atos necessários à manutenção dos títulos, quando autorizados pela Contratante;
5. acompanhamento de notificações, exigências ou outras ocorrências que possam afetar a vigência dos direitos;

6. articulação com agentes ou representantes locais nos países abrangidos, quando necessária à execução dos serviços;
7. acompanhamento e comprovação dos pagamentos de taxas, anuidades ou demais encargos oficiais, quando integrantes da solução contratada;
8. fornecimento de comprovantes e documentos relativos aos atos praticados; e
9. disponibilização de informações atualizadas à UFT acerca da situação dos títulos e das providências adotadas.

3.5. A solução deverá contemplar mecanismos de controle de prazos que permitam à Contratante receber as informações necessárias com antecedência suficiente para deliberar sobre a realização dos atos de manutenção e, quando aplicável, providenciar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações.

3.6. Considerando que os títulos já se encontram concedidos nos países abrangidos, a solução não contempla, como regra, os serviços relacionados ao depósito inicial e ao processamento ordinário dos pedidos de patente para obtenção da concessão, que constituíram objeto da contratação anterior. O objeto atual deverá estar concentrado nas atividades necessárias à preservação dos direitos já constituídos.

3.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante a vigência contratual, tendo em vista a necessidade de acompanhamento permanente dos prazos e das obrigações relacionados à manutenção dos títulos patentários.

3.8. A solução deverá permitir o adequado acompanhamento e fiscalização pela UFT, mediante disponibilização de relatórios, comunicações, protocolos, comprovantes de pagamento e demais documentos que demonstrem as providências realizadas pela contratada.

3.9. As taxas oficiais, anuidades, emolumentos ou despesas cobradas pelos órgãos de propriedade industrial dos Estados Unidos da América e do Japão deverão ser tratadas conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, com identificação individualizada dos respectivos valores e, quando aplicável, prévia autorização da Contratante.

3.10. Ao final da execução contratual, a solução deverá assegurar a entrega à UFT dos registros e documentos relacionados aos atos praticados durante a vigência contratual, permitindo a continuidade do acompanhamento dos títulos e a preservação do histórico documental dos ativos de propriedade industrial.

3.11. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a continuidade da proteção dos ativos de propriedade industrial da UFT nos Estados Unidos da América e no Japão, mediante a atuação de empresa especializada, com capacidade técnica para acompanhamento internacional, controle de prazos e execução tempestiva das providências necessárias à manutenção dos direitos patentários.

3.12. A Contratada centralizará a gestão, o controle de prazos e a responsabilidade técnica e jurídica perante a UFT. As intervenções operacionais, representação ou atos de peticionamento executados perante o USPTO e JPO poderão ser realizados diretamente ou por meio de correspondentes/agentes locais devidamente credenciados nos respectivos países (subcontratação parcial permitida no art. 122 da Lei n° 14.133/2021), mantendo-se a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada principal perante a Administração.

3.13. Não integram a solução ordinária contratada os serviços relativos ao depósito inicial, preparação de especificações patentárias ou processamento ordinário para obtenção de novas concessões, uma vez que tais etapas foram superadas nos países abrangidos. Eventuais ações extraordinárias de defesa do título (ex: ações de nulidade, litígios judiciais ou oposições) dependerão de prévia avaliação, justificativa técnica e aditamento contratual formal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorização absoluta do uso de meios eletrônicos (digitais) para a tramitação de relatórios, notificações, pareceres, certidões e comprovantes de pagamento, visando à redução do consumo de papel e insumos de impressão;

4.1.2. Veda-se o deslocamento físico desnecessário de documentos, devendo a comprovação das obrigações perante a UFT ser realizada prioritariamente em formato digital.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica à presente contratação a vedação de marcas ou produtos específicos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade, tendo em vista a natureza de prestação de serviços intelectuais do objeto.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.6.1. Gestão centralizada dos ativos imateriais, acompanhamento de prazos, interlocução direta com a UFT, emissão de notificações prévias e responsabilidade técnica e jurídica global pela manutenção dos títulos.

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.7.1. Atuação de correspondentes, agentes locais ou escritórios parceiros habilitados nos Estados Unidos da América (USPTO) e no Japão (JPO) para execução de peticionamentos e atos operacionais perante os órgãos de propriedade industrial estrangeiros.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando o baixo valor estimado da contratação, o reduzido risco operacional e a incompatibilidade com a natureza puramente intelectual da prestação.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, haja vista que as atividades possuem caráter intelectual e administrativo, executadas via sistemas eletrônicos e junto aos órgãos estrangeiros de propriedade industrial.

Instalação de escritório

4.39. Não se considera imprescindível a instalação de escritório no município sede da contratante, devendo a Contratada assegurar canais eficientes de comunicação remota e atendimento eletrônico.

Margem de Preferência

4.40. Não se aplica margem de preferência à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: *A partir de 28 de outubro de 2026.*

5.2. A execução dos serviços compreenderá as seguintes rotinas de acompanhamento e procedimentos operacionais pormenorizados no item 5.3.

Rotinas a serem cumpridas:

5.3. A execução dos serviços compreenderá, pelo menos, as seguintes rotinas:

5.3.1. Monitoramento Permanente: Acompanhamento sistemático das publicações nos Diários Oficiais de Propriedade Industrial dos Estados Unidos da América (USPTO) e do Japão (JPO), verificando qualquer alteração de status, lançamento de exigências, concessão de prazos ou notificações relativas ao ativo imaterial da UFT;

5.3.2. Gestão e Controle de Prazos: Manutenção de sistema de controle automatizado de prazos legais e administrativos referentes à manutenção dos títulos, anuidades e quinquênios, de forma a impedir a ocorrência de preclusão ou perda do direito patentário por decurso de prazo (loss of rights);

5.3.3. Comunicação e Notificação Prévia à Contratante: Envio de comunicação formal à UFT com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao vencimento de qualquer encargo, anuidade, taxa oficial ou exigência administrativa. A notificação deverá conter obrigatoriamente:

a) Descrição detalhada do ato a ser praticado;

b) Data limite para manifestação ou decisão da Administração;

c) Memória discriminada de cálculo dos valores envolvidos, indicando separadamente os honorários contratuais e a estimativa das taxas oficiais convertidas em moeda nacional (BRL);

5.3.4. Realização dos Atos e Peticionamentos: Execução, após expressa autorização formal da UFT, das petições, defesas, recolhimentos de taxas e demais procedimentos operacionais necessários à preservação da vigência da patente perante os órgãos estrangeiros (USPTO e JPO), diretamente ou por meio de seus correspondentes/agentes habilitados no exterior;

5.3.5. Comprovação dos Atos Praticados: Encaminhamento à UFT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização do ato ou do recolhimento bancário, dos respectivos comprovantes de protocolo, guias de pagamento oficiais emitidas pelo USPTO/JPO e cópias de petições aceitas.

5.3.6. Fornecimento à UFT de esclarecimentos e/ou informações complementares, caso necessário.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar à UFT os seguintes documentos e relatórios de acompanhamento:

5.4.1. Relatório Semestral de Status: Consolidação periódica da situação jurídica de cada título patentário nos EUA e Japão, contendo o cronograma atualizado dos próximos vencimentos e exigências para os 12 (doze) meses subsequentes.

5.4.2. Relatório de Encerramento e Transição: Apresentação, até 30 (trinta) dias antes do término do contrato, de dossiê completo contendo o histórico consolidado de atos praticados, certidões vigentes, situação dos ativos e procurações atualizadas, possibilitando a continuidade dos serviços pela UFT ou por novo prestador contratado.

Local e Forma de Prestação dos Serviços

5.5. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante utilização de meios eletrônicos e sistemas digitais de informação, devendo as comunicações formais ser realizadas via e-mail institucional ou sistema oficial de tramitação documental indicado pela UFT.

Materiais, Equipamentos e Recursos a serem Disponibilizados

5.6. A Contratada será integralmente responsável por disponibilizar a infraestrutura tecnológica, softwares de controle de prazos, equipamentos e recursos humanos necessários para a execução completa dos serviços, sem qualquer encargo ou ônus adicional para a UFT além dos valores ajustados em contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda da Universidade Federal do Tocantins (UFT) tem como base as seguintes características operacionais:

5.7.1. O objeto engloba 01 (um) ativo de propriedade industrial (patente) denominado "Processo para produção de monossacarídeos fermentescíveis a partir de quitina e/ou por hidrólise química e/ou enzimática e seus usos";

5.7.2. O ativo encontra-se na fase pós-concessão (título concedido e vigente), demandando serviços exclusivamente nas jurisdições dos Estados Unidos da América (USPTO) e do Japão (JPO);

5.7.3. O dimensionamento financeiro da proposta deverá prever a prestação contínua de monitoramento e a estimativa de recolhimento de 01 (uma) anuidade/taxa de manutenção anual para o USPTO e 01 (uma) anuidade/taxa para o JPO.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.8. Não se aplicam à presente contratação as disposições relativas a contratações integradas, semi-integradas ou procedimentos expropriatórios/desapropriação, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de propriedade intelectual.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a Contratada refazer sem ônus para a UFT, ou ressarcir eventuais prejuízos decorrentes de vícios, erros incorridos em petições ou intempestividade na prestação dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.10.1. Apresentação à UFT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, de Relatório Consolidado de Status, detalhando a situação de adimplência e os prazos vincendos para os 12 (doze) meses subsequentes;

5.10.2. Transferência e disponibilização integral à UFT de todo o acervo documental digitalizado, recibos de taxas e cópias de petições aceitas perante o USPTO e JPO acumulados durante a vigência contratual;

5.10.3. Adoção das providências cabíveis junto aos órgãos internacionais e correspondentes para o substabelecimento, revogação ou substituição de procurações, garantindo a assunção direta pela UFT ou por novo prestador contratado sem descontinuidade na proteção dos títulos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou que coloquem em risco prazos fatais perante os órgãos internacionais (USPTO e JPO), o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

> *6.13.1. Verificação da conformidade das notificações prévias de vencimentos enviadas pela Contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;*
>
> *6.13.2 Conferência da memória de cálculo de conversão cambial e das estimativas de taxas oficiais emitidas pelo USPTO e JPO; e*
>
> *6.13.3. Validação dos comprovantes formais de protocolo e guias de pagamento junto aos órgãos oficiais estrangeiros enviados após a execução do ato.*

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Verificação a cada faturamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada junto aos sistemas oficiais (SICAF).

6.18.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios definidos nesta seção, com medição vinculada à prestação efetiva do serviço técnico especializado por evento ou ato processual realizado perante os órgãos estrangeiros (USPTO e JPO).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição basear-se-á na verificação dos relatórios de acompanhamento (Status Report) e dos comprovantes de protocolo internacional. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Entrega tempestiva dos relatórios de monitoramento de prazos e vencimentos;

7.4.2. Regularidade e conformidade dos atos de peticionamento e manutenção executados no USPTO e JPO; e

7.4.3. Apresentação dos comprovantes oficiais de recolhimento de taxas (Official Fee Receipts) e da memória de cálculo de conversão cambial (PTAX).

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Tratando-se de serviço técnico intelectual, o recebimento provisório dar-se-á mediante a entrega e validação do relatório de execução do evento e dos comprovantes de protocolo internacional correspondentes ao período de faturamento.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços ou a conclusão de eventos/etapas específicas de manutenção de patentes.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico apurará a conformidade dos serviços realizados em consonância com as exigências técnicas, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado pela fiscalização técnica.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10* (*dez*) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária: *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) pro rata die*.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ***IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.*

*8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

*8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.*

*8.2.4.6.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

*9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: considerando o valor estimado da contratação e a necessidade tempestiva da contratação, dado o encerramento do contrato vigente atualmente.*

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.2. deste Termo de Referência.

ATENÇÃO: APENAS OS ITENS 1 e 2 SERÃO OBJETO DE PROPOSTAS, UMA VEZ QUE O ITEM 3 TRATA-SE APENAS DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA.

9.2.2. Os preços devem ser ofertados somente para os itens 1 e 2 do grupo.

9.2.3. A oferta de proposta para o item 3 ensejará a desclassificação da empresa licitante, uma vez que este item servirá somente para RESERVA ORÇAMENTÁRIA.

9.2.4. Para o item 3, o valor de R$ 1,00 mencionado no sistema Compras.gov é FICTÍCIO e serve apenas para reserva orçamentária. O valor a ser empenhado será o da cotação realizada para registro da patente, conforme requisitos já informados neste Termo. Os valores sofrerão variações a depender do tipo de patente e do país a ser registrado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços de acompanhamento, gestão e manutenção de ativos de propriedade industrial (patentes) perante órgãos internacionais, especialmente nos Estados Unidos (USPTO) e/ou Japão (JPO).

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.34.6.1. ata de fundação;

9.34.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.34.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.34.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.34.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.34.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.34.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O *custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 23.680,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais), conforme custos unitários e justificativas apresentadas nos documentos de Pesquisa de Preços e Estudo Técnico Preliminar, os quais compõem este processo.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da UFT, conforme as informações a seguir:

- *ID PCA no PNCP: 05149726000104-0-000001/2026*
- *Data da Publicação no PNCP: 30/04/2025*
- *Identificador da futura contratação: 154419-226/2026*
- *ID do item no PCA: 1124*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Palmas-TO, 09 de setembro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Ciente.

WANDERLEI RODRIGUES DE SOUSA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 17:01:29.

Despacho: Ciente.

TIAGO BARROS NORONHA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 09:27:33.

Despacho: Ciente.

RAYANNE RODRIGUES PEREIRA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 09:51:13.

Despacho: Solicito a contratação.

ANA CLAUDIA MACEDO SAMPAIO

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 16:41:21.

Despacho: Autorizo a contratação. Segue à equipe administrativa e de apoio para prosseguimento da contratação.

KLEBER ABREU SOUSA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 20:59:35.